



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 126/2025

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Toni Russo e dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, na forma que menciona.

## NOTAS DO RELATOR

O município é competente para legislar sobre a matéria, no âmbito de seu interesse local (Art. 30, inciso I, da Constituição Federal), e complementar à legislação federal e estadual (Art. 30, inciso II).

O Art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

O tema de proteção animal, embora não explicitamente citado no inciso VI, é comumente interpretado como inserido nessa competência concorrente, ou em outras competências concorrentes como direito ambiental.

O Art. 24, inciso VI e VIII, da Constituição Federal, estabelece a competência concorrente para legislar sobre meio ambiente.

Não obstante, o projeto de lei está alinhado com princípios constitucionais importantes:

Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, inciso III, da CF): Ao permitir que pessoas em situação de rua mantenham seus animais de estimação, o projeto reconhece o vínculo afetivo e a importância desses animais para o bem-estar e a dignidade de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Promoção do Bem-Estar Animal (Art. 225, § 1º, VII, da CF): A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que coloquem em risco a função ecológica dos ecossistemas.

Embora o foco principal da proposição não seja a proteção da fauna silvestre, a medida contribui indiretamente para o bem-estar dos animais domésticos, evitando seu abandono e garantindo sua saúde e alimentação.

Redução das Desigualdades Sociais (Art. 3º, inciso III, da CF): A iniciativa pode ser vista como uma forma de mitigar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas em situação de rua, oferecendo-lhes um suporte adicional e considerando suas necessidades específicas.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da matéria.

Armação dos Búzios, 09 de julho de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 126/2024

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de julho de 2025.

Felipe Lopes  
Presidente

Aurélio Barros  
Vice-Presidente

Raphael Braga  
Membro